



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1034/2006

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de IPVA incidente sobre veículo arrematado em leilão público, referente a exercícios anteriores à data da arrematação.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

O interessado acima qualificado requereu do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PI isenção das multas e do emplacamento do veículo de placa ZZZ- 0000, chassi nº 000000000000, arrematado em leilão público (documento de fls. 06 e 07), com base em despacho emitido pelo Dr. Giorgi Alan Machado Araújo, Juiz do Trabalho, com o seguinte teor:

“Expeça-se o auto e, decorrido o prazo para embargos, a respectiva carta de arrematação, ressalvando-se que a transferência deverá se dar, no que tange a débitos porventura existentes em relação ao veículo adquirido, sem ônus para o adquirente”.

No Parecer nº XXXX, processo nº XXXXX, emitido em 29/05/2006 (fls. 02), o Sr. José Francisco Benício de Macedo, Procurador Jurídico do DETRAN opinou pela transferência sem o pagamento de débitos, o que foi homologado pelo Diretor Geral.

A Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD, órgão desta Secretaria, informou que, segundo o Sistema Integrado de Recursos de Trânsito, o referido veículo pertence à TRS Transportes e que, na data da arrematação, 26/03/2006, possuía débito de IPVA referente aos exercícios de 2003, 2004 e 2005 e despachou este processo para esta Unidade.

Ao tratar sobre responsabilidade tributária, o Código Tributário Nacional determina, em seu artigo 131, *in verbis*:

Art. 131- São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou o remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

(.....)

Dispõe no mesmo sentido a Lei nº 4.254/92, que disciplina a cobrança de IPVA neste Estado, em seu art. 8º:

Art. 8º São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos:

I - o adquirente ou remitente de veículo automotor, em relação aos tributos devidos pelo anterior ou anteriores proprietários, concernentes à propriedade de veículo automotor adquirido ou remido;

(.....)

De acordo com a legislação acima transcrita, o pólo passivo da relação tributária, referente aos períodos sem recolhimento do imposto em questão, pode ser ocupado tanto pelo contribuinte, proprietário do veículo à época do fato gerador, como do adquirente do mesmo, pois este é solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

Se a questão sob análise estivesse adstrita apenas à esfera administrativa, esta Secretaria cobraria o imposto em atraso do Sr. Joselito XXXXXX, com base no inciso I do artigo



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1034/2006

131 do CTN , combinado com o inciso I do artigo 8º da Lei 4.548/92, que atribuem responsabilidade pessoal e solidária ao adquirente pelo imposto devido pelo o anterior ou anteriores proprietários.

Entretanto, como existe a decisão judicial acima transcrita, com a respectiva carta de arrematação, determinando a desoneração de quaisquer débitos para o adquirente, entendemos que o IPVA em atraso, relativo aos exercícios de 2003,2004, 2005 e ao período de 2.006 anterior a transferência do veículo para o arrematante do bem deve ser cobrado integralmente da sociedade empresária XXXXXXXXXXXX LTDA, cadastrada no Sistema Integrado de Recursos de Trânsito como proprietária do veículo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
12 de julho de 2.006.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO
AFTE - mat. 86.191-0

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor da UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

Recebi o original
Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal